



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 132/2023

Cariacica/ES, 05 de junho de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

13/06/2023, 10:31

Admin - Gerenciador de Conteúdo

PROCESSO: 16663 TIPO: Solicitação Geral (Interno) Nº: 3752 ANO: 2023

AUTOR: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

SITUAÇÃO: Tramitando

ASSUNTO: Interno SUPORTE: Digital

EMENTA

OFÍCIO-CMC/ADM N° 132/2023, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 79/2023, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 15/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Tramitac...> 1/1

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 79/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 15/2023 – AUTOR: VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES - DISPOE SOBRE INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, EM ESPECIAL A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **05/06/2023**.

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 79/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2023
PROCESSO Nº 271/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2023. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPOE SOBRE INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, EM ESPECIAL A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA.

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual, como pedido de socorro, em farmácias, posto de gasolina, casas de shows e afins com bares e restaurantes:

I - A mulher pode dizer "sinal vermelho"; ou

II - Sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 79/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2023
PROCESSO Nº 271/2023

em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente destes estabelecimentos, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190, da Polícia Militar.

Parágrafo único. Em casos, que seja possível identificar dados do veículo, mesmo que impossibilitada de fazer a coleta de todos dados da vítima, o atendente, desde que consiga apontar algum dado que ajude na localização e prestação do socorro, deve fazê-lo.

Art. 3º O órgão competente deverá promover ações a efetiva implementação desta Lei, tais como cartilhas e cartazes, e criar mecanismo, no sentido de fortalecer a matéria em destaque, bem como providências a divulgação nas empresas, e auxiliar na comunicação dos colaboradores de empresas, para que possam integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido de socorro, e assim possa saber como coletar e informar os dados da vítima sem coloca-la em maior perigo.

Art.4º O Executivo publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

9



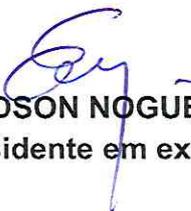


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 79/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2023
PROCESSO Nº 271/2023

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 05 de junho de 2023.


EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.06.06
11:39:03 -0300

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

